

Título: A CELEUMA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS PELO PODER PÚBLICO.**Autores:** SILVA, A. P. C. D.; SILVA, A. P. C. D.; PEREIRA, L. M.**Resumo:**

No ordenamento jurídico brasileiro, a administração pública rege-se por princípios constitucionais que pautam todas as ações dos chefes do executivo e dos demais agentes públicos com estrita observância a Constituição Federal de 1988 que em seu art. 37, XXI consagra o princípio do prévio procedimento licitatório devendo ser este observado pelo Poder Público quando da contratação de obras, serviços, compras ou alienações de bens de modo a impedir favoritismos por parte da administração à determinada empresa, em decorrência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa, dentre outros. A Licitação tem natureza jurídica constitucional e caracteriza um processo formal, pelo qual o poder público realiza suas contratações, de forma isonômica e impessoal, com o objetivo de se chegar a proposta mais vantajosa para administração pública, possibilitando a participação de todos que pretendam acesso as contratações com poder público. Esse instituto pautar-se-á, pela ideia de competição, onde os concorrentes deverão preencher os requisitos postos no instrumento convocatório que vinculará tanto a administração, quanto os concorrentes, devendo o julgamento das propostas, ser objetivo, de maneira a garantir uma competição isonômica. Porém, a Constituição ao mesmo tempo que estabelece a licitação como regra, admite que a legislação infraconstitucional regule casos em que esse instituto poderá ser afastado para melhor atender ao interesse público, como é o caso da licitação dispensável, licitação dispensada e em especial, a licitação inexigível, que será o objeto de nosso trabalho, devido a problemática atual criada acerca da inexigibilidade de licitação quando da contratação de advogados pelo poder público. A licitação e suas exceções estão regulamentadas pela Lei 8666/93, que dispõe sobre suas regras e modalidades bem como sobre as sanções decorrentes de sua inobservância, as referidas exceções podem ser encontradas no art. 17 que trata da licitação dispensada, no art. 24, dos incisos I ao XXXIV que tratam da licitação dispensável e por fim o art. 25 dos incisos I ao III que tratam da licitação inexigível. Ressalte-se que a exceção constante do art. 25 da lei de licitações, é que traz toda a problemática do trabalho, já que além de apresentar um rol exemplificativo, se justificando em casos onde haverá inviabilidade jurídica de competição, seja pela específica natureza do bem ou serviço a ser contratado, ou pelos objetivos que administração que alcançar, nos traz também conceitos jurídicos indefinidos que facilitam as diversas interpretações acerca da contratação de advogados pelo poder público com base na inexigibilidade de licitação, resultando em uma devastadora insegurança jurídica acerca do tema. Além do mais, cabe salientar que não há compatibilidade entre a participação de advogados num processo licitatório e os princípios e normas da Lei 8906/94 que dispõe sobre o estatuto da advocacia, pois, a simples competição, por si, possibilitaria, e captação de clientes e angariação de causas, e mesmo que de maneira indireta à, propaganda de seu exercício profissional, o que é vedado, expressamente, pela lei 8906/94 que rege o órgão de classe, chegando a ser, portanto, ilegal.

Palavras-chave: Celeuma - poder público, CONTRATAÇÃO DIRETA, ADVOGADOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO